

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.913, DE 2000.**

“Altera o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, retirando as expressões ‘mulheres casadas’ e ‘maridos’.”

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relatora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição que, conforme declarado em sua ementa, altera o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho, suprimindo de seu texto as expressões “mulheres casadas” e “maridos”.

Justificando a medida, o Nobre Autor argumenta que “A CLT trouxe grandes conquistas para o trabalhador brasileiro e possui um texto ainda muito atual, carecendo, entretanto, de atualizações, como a proposta, uma vez que, especialmente quanto ao tratamento da mulher, a realidade brasileira da década de 40 era outra. Quanto a isso, o texto lembra as previsões do Código Civil, concebido, em sua essência, no século passado.”

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Dispõe o Art. 792 da C.L.T. que “os maiores de 18 e menores de 21 anos e as mulheres casadas poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem a assistência de seus pais, tutores ou maridos.”

A incapacidade relativa da mulher há muito já está superada (Art. 242 do C.C. com a redação dada pela Lei nº 4.121/62), sendo que a Carta de 1988 terminou por afastar qualquer discussão sobre o assunto (Arts. 5º, caput, incisos I e XIII, e 226, §§ 4º e 5º). É justo, pois, que se retire a referência à mulher casada daquela norma consolidada, tornando seu texto mais compatível com a nossa atual realidade social e jurídica.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.913/2000.

**Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2001.**

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
Relatora**